



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2008

MODALIDADE: Registro de Preços

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

REGIDO PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, 10.520/02, e **DECRETOS** nºs 22.950/02, 23.460/02, 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 15/08/2008

HORÁRIO DE INÍCIO: 16:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Sede

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto o registro de preços objetivando a contratação de empresa para implantação de solução de videoconferência, divulgação de conteúdo institucional, segurança e monitoramento de ambiente, conforme quantidade e especificações constante do Anexo I do presente edital, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

1.2 O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

1.3 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

1.5 Integram este Edital todos os seus Anexos.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação e satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

a) empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, ou que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas;

c) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.

CAPÍTULO III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Tribunal de Contas do Distrito Federal e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

3.2 Será admitida a prorrogação da vigência da ata em até 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.3 Durante o prazo de validade do registro de preços o Tribunal de Contas do Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3.5 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Tribunal de Contas do Distrito Federal optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.



3.6 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3.7 Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

3.8 Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.9 Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002).

4.2 Os proponentes deverão apresentar declaração de ciência, que por intermédio de seu representante legal DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

4.3 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

4.4 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – 3º Andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: **dia 15/08/2008 das 15:30 horas até a abertura da sessão;**

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) as microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.5 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

5.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

5.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.



5.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes apresentarão:

- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

5.5 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

5.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

5.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.9 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

5.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

5.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

5.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

5.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VII.

5.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

5.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.17 Nas situações previstas nos itens 5.12 e 5.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

5.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

5.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu anexo, a proposta será desclassificada.



5.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

5.21 A empresa vencedora que tiver apresentado lance obriga-se a fornecer no prazo de 02 (dois) dias úteis à reunião de abertura das propostas, nova Planilha de Formação de Preços com os devidos preços unitários e totais, se for o caso.

CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- (a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo V;
- (b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- (c) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, por item, a ser adjudicado individualmente à licitante vencedora;
- (d) conter preço mensal e global, por item, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- (e) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- (f) entregar a solução completa em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato;
- (g) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

6.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

6.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

6.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “e” deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

6.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I.

6.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.9. **Apresentar as características detalhadas dos produtos (hardware e software) oferecidos, anexando folhetos, manuais ou outros documentos ou, ainda, indicando links para páginas de internet que comprovem a compatibilidade desses produtos com as características exigidas neste Edital.**

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

7.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c)** Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de



seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

d) Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

e) Apresentar 1 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m):

e.1) para o item 1 - o fornecimento e a instalação de, no mínimo, 40 câmeras de vídeo, software de vídeo sobre IP e demais componentes ativos que formem um único sistema de vídeo.

7.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a” e “b” do item 7.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

7.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

CAPÍTULO VIII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

8.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF.

8.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

8.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

8.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que preferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

8.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO IX - DO CONTRATO

9.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.



- 9.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 9.1, o contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 9.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo III deste Edital.
- 9.5 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 10.1 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para assinar a Ata de Registro de Preço, cuja minuta constitui o Anexo IV do edital.
- 10.2 O Fornecedor Registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para celebrar o referido contrato.
- 10.3 Serão formalizadas tantas atas quantas forem as adjudicatárias do objeto da licitação.
- 10.4 Independente de sua transcrição, farão parte da ata e do contrato o edital, e seus anexos, a proposta de preço e documentos da proposta e da habilitação apresentados pela pregoante e a ata de registro de preços.

CAPÍTULO XI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CAPÍTULO XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.
- 12.2 O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.
- 12.3 O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO

- 13.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, observado o disposto no item 6 do Anexo I, a CONTRATADA protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 13.2 Para que seja efetivado o pagamento da NF deverá ser verificada a regularidade fiscal da empresa perante a SEFP/DF e relativa aos encargos sociais. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, CND - INSS e CRF/FGTS, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 13.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- 13.4 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.
- 13.5 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 13.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 16.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

13.9 Deverão ser relacionados para pagamento somente os serviços correspondentes a ordens de serviço concluídas e homologadas pelo Tribunal.

CAPÍTULO XIV – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

14.3 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

14.4 Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d₀ → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D₀ → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.



14.5 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

14.6 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XV - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Tribunal pode, garantida prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, sobre o valor mensal do contrato, de acordo com as tabelas abaixo;
- c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

15.3 Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

15.5 As multas serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de dias referentes à ausência na prestação dos serviços, após a apresentação da fatura e cálculo dos impostos devidos pela CONTRATADA.

15.6 A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

15.7 O licitante que convocado dentro do prazo de validade sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito as penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo das multas editalícias.

15.8 Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:



Tabela de multas por grau de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
07	5,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela de infrações

Item	Descrição da infração	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência e por dia	04
02	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado	06
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento e por dia	05
04	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
05	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem uniforme, com uniforme sujo, manchado, por empregado e por dia	01
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02

Tabela de infrações (continuação)

Item	Descrição da infração	Grau
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do CONTRATANTE utilizados, por ocorrência e por dia	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução do gestor do contrato por parte do CONTRATANTE, por ocorrência e por dia	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia	01
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia	06
12	Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto, por dia de atraso	04
13	Cumprir os acordos de níveis de serviço estabelecidos, por nível de serviço não cumprido	07
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	01



15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo gestor do contrato por parte do CONTRATANTE, por ocorrência	02
----	---	----

CAPÍTULO XVI – DA GARANTIA

16.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

16.2 A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

16.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

16.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

16.5 A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 16.4, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

16.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 13.7, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

16.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CAPÍTULO XVII - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular do Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD ou por representante do Contratante, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

17.2 O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

17.3 A atestação do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17.4 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É parte integrante do Edital o Anexo I (Termo de Referência), o Anexo II (planilhas de formação de preço e modelo de proposta), o Anexo III (minuta de contrato) e o Anexo IV (minuta da Ata de Registro de Preços).

18.2 O Contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

18.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

18.4 Os itens não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados com base no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, desde que atendidas as condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.

18.5 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.6 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.



18.7 É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

18.8 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente.

18.9 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

18.10 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 14 de julho de 2008

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO nº 37/2008
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I - Considerações Iniciais:

1. Objeto

A presente licitação visa a contratação de serviços técnicos especializados de informática, compreendendo fornecimento de equipamentos e softwares, planejamento, desenvolvimento, implantação e execução dos seguintes objetos:

- a) **item 1** - solução de videoconferência, divulgação de conteúdo institucional, segurança e monitoramento de ambiente.

2. Descrição dos serviços

Os serviços requeridos são os discriminados nas especificações técnicas, nas condições ali previstas, e referem-se a dois itens de prestação de serviço, conforme definido a seguir, a ser adjudicado individualmente à licitante vencedora do item.

2.1. Item de prestação de serviço

Item	Serviço
1	Solução de videoconferência, divulgação de conteúdo institucional, segurança e monitoramento de ambiente

3. Período de vigência/execução

O período de vigência e execução do contrato é de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 48 meses.

4. Modelo de execução e forma de pagamento

Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.

Os serviços executados no escopo da contratação podem envolver a execução de atividades pontuais, para atender a necessidades específicas, ou atividades de rotina, que devem ser executadas de maneira contínua para assegurar o perfeito funcionamento da solução.

4.1. Modelo de níveis de serviços

Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos e acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/cobertura e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

Os indicadores de avaliação e suas respectivas metas foram definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço e expressos em determinada unidade de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

4.1.1. Periodicidade de aferição e avaliação

A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês



subseqüente ao da prestação do serviço. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metas de níveis de serviços acordados e alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial será definido pelas partes.

4.2. Execução dos serviços

A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço acordados devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

4.3. Homologação dos serviços

Os serviços prestados, após a homologação da fase inicial prevista no item II.1.2 , serão avaliados e homologados, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua prestação, na reunião de entrega e análise do relatório gerencial mensal. Nessa reunião serão discutidos os assuntos relevantes à adequada prestação dos serviços, relacionadas as melhorias a serem implementadas e assinado termo de homologação - documento a ser definido pelas partes - com as informações necessárias à atestação dos serviços.

4.4. Faturamento

Após a homologação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura correspondente até o décimo dia útil do mês.

As faturas devem apresentar no campo descrição o detalhamento dos serviços a que se referem.

5. Outras condições contratuais

- a) se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos nas especificações técnicas, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA;
- b) é vedada a contratação, pela empresa prestadora de serviço, para atuar no âmbito do presente contrato, de servidor do quadro do CONTRATANTE, ativo ou inativo há menos de (05) cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau;
- c) é vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- d) é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto desta contratação.

6. Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATANTE.

7. Unidade responsável pelo termo de referência

Núcleo de Informática e Processamento de Dados.

8. Unidade fiscalizadora do contrato:

Representante do CONTRATANTE



II. Especificações Técnicas

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Homologação da fase de instalação inicial:

Os produtos e serviços inclusos na fase de instalação inicial de cada item serão submetidos a teste efetivo antes de sua homologação pelo CONTRATANTE. Os testes de homologação consistirão :

1.1.1 para o item 1 – uso de todas as funcionalidades e equipamentos indicados na fase de instalação inicial por, pelo menos, 02 (dois) testes consecutivos sem qualquer problema técnico, de desempenho ou de falta de integração entre os componentes da solução. Caso a homologação não ocorra em até 06 (seis) testes o licitante incorrerá em inexecução total, com as penalidades decorrentes, e o contrato será rescindido sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

1.1.3 se as causas para o insucesso dos testes de homologação tenham origem no CONTRATANTE, os prazos previstos para os testes serão automaticamente prorrogados.

1.2. Toda a solução ofertada deverá funcionar sem qualquer incompatibilidade ou problema com os recursos computacionais do TCDF, em particular com o sistema de armazenamento (storage) HP Enterprise Virtual Array 4100, que utiliza tecnologia Fibre Channel.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO ITEM 1 - SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL, SEGURANÇA E MONITORAMENTO DE AMBIENTE

2.1 O item 1 é composto de 8 serviços/produtos, conforme indicado na tabela abaixo:

Item	Serviço	Descrição	Unidades			Pagamentos	Tipo
			Min	Max	Inicial		
1	Videoconferência, divulgação de conteúdo institucional, segurança e monitoramento	Serviço de sistema integrado de vídeo	1	3	1	24	serviço mensal
		Serviço de porta de videoconferência	0	120	40	24	serviço mensal
		Fornecimento de ponto de áudio	0	60	20	1	consumo
		Fornecimento de head-set	0	1000	500	1	consumo
		Fornecimento de web-cam	0	150	75	1	consumo
		Serviço de câmera IP fixa	12	150	40	24	serviço mensal
		Serviço de câmera IP móvel - PTZ	0	12	4	24	serviço mensal
		Serviço de incorporação de câmera analógica ao sistema	0	150	40	24	serviço mensal

2.2 Na fase inicial do contrato, fase denominada de instalação inicial, a CONTRATADA deverá:

2.2.1 apresentar projeto executivo até 15 dias após a assinatura do contrato e instalar e configurar, no prazo máximo de 30 dias a contar da aprovação do projeto executivo, um sistema integrado de vídeo, de propriedade da CONTRATADA. O sistema deve atender, no mínimo, às características indicadas no item 2.4;

2.2.2 instalar pelo menos 4 (quatro) câmeras do tipo PTZ no ambiente do CONTRATANTE para gravação e divulgação de imagens. As câmeras PTZ devem possuir, no mínimo, as características indicadas no item 2.7;

2.2.3 instalar e configurar pelo menos 40 portas de videoconferência, de propriedade da CONTRATADA, para pelo menos 40 usuários simultâneos por meio de salas reservadas para comunicação entre os servidores do CONTRATANTE e, eventualmente, de jurisdicionados ou outros que o CONTRATANTE autorize, com troca de mensagens escritas e faladas. O sistema de videoconferência deve atender, no mínimo, às características indicadas no item 2.5;



2.2.4 fornecer pelo menos 20 (vinte) pontos de áudio para recebimento de mensagens reservadas, com imagem e áudio, originadas apenas pelos assessores autorizados. Os pontos de áudio devem atender, no mínimo, às seguintes características:

- Possuir fone de ouvido acolchoado;
- Possuir cabo com comprimento igual ou maior que 1,5 m e conector P2;
- O fone de ouvido deve reproduzir o sinal em uma faixa de frequência que vai de, no máximo 25 Hz até, no mínimo 20 kHz;
- Possuir controle embutido de volume.

2.2.5 fornecer pelo menos 75 (setenta e cinco) câmeras web para uso nas estações do CONTRATANTE que serão utilizadas no sistema de videoconferência. Essas câmeras deverão ser entregues ao final da fase de instalação inicial e passarão a ser propriedade de CONTRATANTE. As câmeras web devem atender às seguintes especificações:

- Possuir obrigatoriamente sensor do tipo CCD;
- Possuir resolução de 640x480 pixels;
- Permitir taxa de Transferência de 25 quadros por segundo (fps);
- Permitir fotografias com 1,3 megapixels (interpoladas);
- Possuir ângulo de visão de pelo menos 60°;
- Permitir zoom digital de, no mínimo, 4x;
- Possuir interface USB 2.0 de alta velocidade;
- Possuir um mecanismo especial para fixação em notebook e monitores tipo CRT e LCD;
- Possuir ajuste de foco.

2.2.6 fornecer pelo menos 500 (quinhentos) *headsets* (conjuntos de fones de áudio com microfone) para uso nas estações do CONTRATANTE. Esses conjuntos deverão ser entregues no final da fase de instalação inicial e passarão a ser propriedade de CONTRATANTE. Os *headsets* devem possuir as seguintes características:

- Headset, composto por microfone e fone de ouvido acolchoado;
- Possuir 1 conector P2 para o áudio e 1 conector P2 para microfone;
- Possuir cabo com comprimento igual ou maior que 1,5 m;
- O microfone deve ter sensibilidade igual ou maior que 100 dB;
- O fone de ouvido deve reproduzir o sinal em uma faixa de frequência que vai de, no máximo 25 Hz até, no mínimo 20 kHz;
- Possuir controle embutido de volume;

2.2.7 todos os componentes da fase inicial deverão funcionar de forma integrada, inclusive com a base de usuários do CONTRATANTE, e fornecer interfaces de administração e uso amigáveis totalmente compatíveis com os navegadores Internet Explorer e/ou Mozilla Firefox em suas últimas versões.

2.3 Além dos serviços e equipamentos acima mencionados (2.2.1 a 2.2.6), a CONTRATADA deverá, sob demanda do CONTRATANTE, a partir de 30 dias da homologação da fase inicial de instalação a fornecer os seguintes serviços de segurança e monitoramento:

2.3.1 até 40 câmeras de IP fixo, com as características indicadas no item 2.4 abaixo;

2.3.2 integração de até 40 câmeras existentes no CONTRATANTE ao sistema de videoconferência - item 2.3, com as características indicadas no item 2.6 abaixo.

2.4. SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE VIDEO

2.4.1 A CONTRATADA deverá instalar um sistema de vídeo IP, que tenha capacidade se conectar e visualizar pelo menos 300 câmeras de vídeo IP ou analógicas, indistintamente, a serem instaladas em qualquer ponto dos prédios do CONTRATANTE e conectadas na rede de cabeamento estruturado. As imagens das câmeras deverão ser visualizadas em qualquer ponto da rede, por meio do uso dos navegadores (browsers) Mozilla Firefox e Microsoft Internet Explorer;

2.4.2 O sistema deve aceitar e operar também com câmeras analógicas e deve aceitar as câmeras atualmente instaladas no CONTRATANTE, as quais devem ser vistoriadas pela licitante;

2.4.3 O sistema deve permitir a escolha da imagem (câmera) pelo usuário, por meio de interface amigável a ser completamente compatível com os navegadores Internet Explorer e Firefox em suas últimas versões para o sistema operacional Windows XP;



2.4.4 Todos os componentes (câmera IP, servidor de vídeo, conversores e misturadores de vídeo, etc) deverão ser de propriedade da CONTRATADA, que os instalará nas dependências do CONTRATANTE, onde ficarão até o final do contrato;

2.4.5 A CONTRATADA deve trocar imediatamente qualquer componente (câmera IP, conversor, servidor de vídeo, etc) que venha a apresentar qualquer defeito, inclusive perda de desempenho, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

2.4.6 A CONTRATADA deverá instalar câmeras de vídeo IP em posições a serem determinadas pelo CONTRATANTE e ativá-las de forma a permitir que os vídeos possam ser gravados e observados em tempo real;

2.4.7 Todos os eventuais direitos de uso de softwares correrão por conta da CONTRATADA. O CONTRATANTE pode exigir, a qualquer instante, que a CONTRATADA comprove possuir as licenças legais de todos os softwares por ela utilizados na solução;

2.4.8 O sistema deve permitir, quando autorizado pelo CONTRATANTE, divulgar imagem e som pela Internet;

2.4.9 No caso das câmeras do TCDF, o sistema deve ser integrado à mesa de som existente. A CONTRATADA deverá fazer a instalação de todo o cabeamento necessário à captura do áudio da mesa de som e sua incorporação, de forma sincronizada, ao vídeo correspondente. Uma vez instalado, o cabeamento passa imediatamente a ser propriedade do CONTRATANTE;

2.4.10 O Plenário do TCDF possuirá 4 (quatro) câmeras que devem apresentar a imagem de todas as autoridades presentes (3 câmeras PTZ), da tribuna utilizada pelos advogados e do público que se encontra no Plenário (1 câmera PTZ);

2.4.11 O sistema deve ser capaz de gerar arquivo codificado em MPEG-2, de imagem e som para veiculação por meio de canais públicos de televisão e rádio (ex.: TV e Rádio da Câmara Legislativa do Distrito Federal);

2.4.12 O sistema deve permitir que se faça transmissão local, para usuários da rede do CONTRATANTE, de sinais de TV e rádio, abertos, conforme agenda estabelecida pelo CONTRATANTE;

2.4.13 O sistema deve permitir que o CONTRATANTE defina os intervalos em que os sinais de vídeo estarão liberados, via interface de administração;

2.4.14 O sistema deve ter capacidade, se solicitado, de acionar a filmagem mediante sensores externos;

2.4.15 O sistema deve ter capacidade, se solicitado, de acionar um sistema de alarme externo;

2.4.16 O sistema deve permitir dois tipos de vídeos em tempo real:

- Tempo real interno (a ser visualizado internamente com navegador)
- Tempo real externo (a ser visualizado externamente via Internet com navegador)

2.4.17 O vídeo em tempo real interno deve possuir as seguintes características:

- a) O vídeo deve ser gerado a uma taxa de 5 a 25 para as câmeras IP e de 5 a 15 quadros por segundo (fps) para as câmeras analógicas, conforme orientação do CONTRATANTE;
- b) O sistema deve permitir que se configure cada câmera com a taxa desejada;
- c) Ser uma seqüência digital sob o protocolo IP, encapsulado em pacotes Ethernet;
- d) Possuir uma definição de 640x480 pixels;
- e) Ocupar uma banda máxima de 0,6 Mbps (600 kbps) para cada quadro por segundo transmitido;
- f) A CONTRATADA deverá alterar as características do vídeo, sob solicitação do CONTRATANTE, a fim de superar problemas de visualização devido a estações sem capacidade de processamento ou outras restrições que venham a ser detectadas durante a operação do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá analisar a rede local do CONTRATANTE e propor soluções concretas, em caso de limitação da mesma durante a operação do sistema;
- h) A visualização em tempo real deve ser possível de qualquer estação da rede, simplesmente com o uso de navegadores e eventuais plugins incorporados. Caso os plugins não sejam de domínio público a CONTRATADA deverá fornecê-los, para todas as estações da rede, arcando todas as despesas inclusive de licenças, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- i) No caso das câmeras analógicas atualmente instaladas no CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá converter o sinal de vídeo, de analógico para digital, em uma posição adequada da rede, e incorporar os respectivos vídeos ao sistema;



- 2.4.18 O vídeo em tempo real externo deve possuir as seguintes características:
- O vídeo deve ser gerado com 5 a 15 quadros por segundo (fps), conforme instruções do CONTRATANTE;
 - Em qualquer configuração, a transmissão do sinal de vídeo de uma câmera não pode ocupar mais do que 140 kbps de banda, permitindo assim o acesso remoto inclusive via estação servida por terminação ADSL ordinária.
 - A visualização em tempo real deve ser possível de qualquer estação conectada remotamente através da Internet, simplesmente com o uso de navegador e eventuais software e plugins incorporados. No caso do vídeo externo, os software e plugins, caso existam, deverão ser obrigatoriamente de domínio público a fim de que o público em geral não tenha essa restrição para ver os vídeos;
 - O sistema deve possuir uma interface gráfica com o usuário, implementada de forma que apresente todas as câmeras escolhidas pelo CONTRATANTE, dentre aquelas instaladas;
 - A visualização de cada câmera deverá ser configurada, conforme instruções do CONTRATANTE, em duas situações operacionais possíveis:
 - aberta a qualquer internauta ou
 - somente visível mediante fornecimento de “usuário” e “senha”;
 - Cada botão de seleção de uma determinada câmera deverá conter o nome da câmera a ser visualizada, conforme instruções do CONTRATANTE;
 - A CONTRATADA deve garantir a disponibilização das imagens na Internet, durante 24 horas, sem interrupção, se responsabilizando pelo pronto restabelecimento da situação operacional em caso de qualquer pane;
- 2.4.19 O vídeo gravado localmente deve possuir as seguintes características:
- O sistema deverá possuir mecanismo de controle e gravação de vídeo IP, utilizando um ou mais equipamentos de propriedade da CONTRATADA, que ficarão nas dependências do CONTRATANTE durante a vigência do contrato. A CONTRATADA deve instalar e ativar o sistema de gravação das câmeras de vídeo IP;
 - O sistema deve ser totalmente digital, ou seja, as câmeras devem gerar vídeo codificado e encapsulado em pacotes IP, que trafegarão pela rede, sob comando do sistema a ser instalado, até serem gravados, sob forma digital;
 - O sistema deverá ter perfeita integração com os equipamentos de armazenamento disponíveis na rede do CONTRATANTE, com capacidade de armazenar vídeo durante as 24 horas do dia, de forma contínua, sem interrupção de qualquer natureza e sem qualquer processo de detecção de movimento;
 - Não serão aceitos sistemas que transmitam vídeo sob a forma analógica. O sistema deverá utilizar, obrigatoriamente a infra-estrutura de rede do CONTRATANTE;
 - O sistema deve ser de tal forma que permita a gravação dos vídeos em seqüências de pelo menos 5 (cinco) quadros por segundo (fps), com resolução mínima de 640x480 pontos (pixels);
 - O vídeo deve ser gravado com a codificação WMV, MPEG2, MPEG4, ou outra codificação digital, desde que atendidos os demais requisitos desta especificação, sem qualquer processo de compressão adicional;
- 2.4.20 O sistema deve possuir uma interface de administração, via navegador web, amigável, que permita ao administrador mestre, identificado por login com “usuário” e “senha”:
- Definir o intervalo de operação de todos os canais de vídeo, sejam eles oriundos de câmeras digitais ou analógicas, sinais de TV aberta ou vídeos gravados;
 - Habilitar ou desabilitar o canal de vídeo;
 - Habilitar usuários existentes na rede local do CONTRATANTE, com atribuição de permissões, para acessar apenas os canais de vídeo selecionados;
 - Definir outros administradores, de forma integrada com os sistemas de identificação de usuários do CONTRATANTE, com permissões para administrar apenas os canais de vídeo selecionados;
 - Configurar o nome da câmera ou canal de vídeo;
 - Configurar o tipo de câmera do canal: “Fixa” ou “PTZ” (se o sistema fizer a seleção automaticamente essa configuração é dispensável);
 - Acrescentar e alterar texto explicativo do canal de vídeo;



2.4.21 O sistema deve possuir interface amigável para o usuário final com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) A interface deve apresentar o vídeo em tempo real interno;
- b) Apresentar, no mínimo, simultaneamente, 4 botões de seleção de canais de vídeo (câmeras, vídeos diversos, etc) por página;
- c) Apresentar a imagem selecionada juntamente com esses botões de nova seleção;
- d) Para a seleção dos demais canais (além de 4) admite-se rolagem ou mudança de tela.
- e) Cada botão de seleção de um canal deverá conter um nome;
- f) Para cada canal selecionado a interface deve apresentar, sob comando do usuário, um texto explicativo sobre o canal, com, pelo menos, 50 caracteres;
- g) Botão de busca ou listagem de vídeos sob demanda;
- h) Cada imagem de câmera IP da CONTRATADA deve apresentar data e hora que devem ser mantidas sincronizadas com o horário local;

2.5 SERVIÇO DE PORTA DE VÍDEOCONFERÊNCIA

2.5.1 O sistema deve ter capacidade de executar videoconferência com, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

- a) Permitir a realização de conferências, sob demanda, entre usuários localizados em suas respectivas estações de trabalho;
 - b) Permitir a operação com pelo 40 (quarenta) usuários;
 - c) Permitir o uso simultâneo de pelo menos 8 salas virtuais com pelo menos 5 participantes utilizando áudio e vídeo;
 - d) O equipamento central deve possuir uma interface de rede que opere até 1 Gbps;
 - e) Operar com câmeras do tipo Webcam, cujas especificações constam neste documento;
 - f) A plataforma cliente deve operar em estações de trabalho equipadas com Windows XP ou Linux;
 - g) O sistema deve operar na estação do cliente apenas por meio de browser, Internet Explorer ou Mozilla Firefox, não sendo necessário a instalação de qualquer software especial ou dedicado;
 - h) Permitir a visualização “on line” da lista de todos os participantes e seus emails;
 - i) Possuir, no mínimo, os seguintes tipos de salas: Rede Local (LAN) e Internet Banda Larga;
 - j) Possuir recursos e interfaces que permitam compartilhamento de arquivos dos tipos: “Excel”, “Word”, Power Point” e “PDF”;
 - k) Permitir upload de arquivos;
 - l) Permitir operação em tela cheia (full screen);
 - m) Possuir recurso de compartilhamento da área de trabalho;
 - n) Permitir que o administrador habilite ou não o áudio de usuários;
 - o) Possuir recurso de “Chat” de dois tipos: “um para todos” (comunitário) e “um para um” (privado);
 - p) A tela de mensagens do Chat deve identificar o usuário pelo seu nome, antes do respectivo texto;
 - q) Permitir que o administrador agende o horário de início da gravação e divulgação;
 - r) Permitir que o administrador configure o tempo máximo da gravação e divulgação;
 - s) O tempo corrente da gravação deve ser mostrado aos participantes;
 - t) Permitir conferências de áudio e vídeo ou somente de áudio;
 - u) O sistema deve possuir um mecanismo de espera de forma que os interessados somente entrem na sala após autorização do administrador;
 - v) Permitir operação somente de escuta (sem visualização);
 - w) Possuir mecanismo de limitação de usuários;
 - x) Possuir cadastro de participantes com email;
 - y) Possuir capacidade de convidar participantes por email;
 - z) Permitir que usuários se unam a uma conferência privada, por iniciativa própria, usando uma senha ou chave da conferência;
 - aa) Operar harmonicamente com todas as funcionalidades do sistema integrado de vídeo;
 - bb) Operar as conferências nas velocidades desde 64 kbps até 750 kbps;
 - cc) Operar com taxa de transmissão de vídeo de 5 a 15 quadros por segundo (fps);
- 2.5.2. As funcionalidades de videoconferência podem ser implementadas por hardware e software específicos e distintos de outros eventuais equipamentos ou servidores que compõem a solução global;



2.5.3. Todos os equipamentos e softwares necessários à operação da videoconferência deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ficarão no CONTRATANTE enquanto durar o contrato;

2.6 SERVIÇO DE CÂMERA IP FIXA

2.6.1 A CONTRATADA deverá instalar câmeras IP fixas sob demanda, em posições a serem especificadas pelo CONTRATANTE;

2.6.2 Características técnicas da Câmera IP Fixa:

1. Câmera de vídeo IP, colorida;
2. Define-se, para efeito deste certame, câmera IP como sendo o equipamento de um único gabinete, que captura a imagem sobre um dispositivo CCD, monta a seqüência digital de vídeo (*video stream*) e a transmite por uma interface Ethernet própria sob o protocolo IP;
3. Possuir no mínimo uma interface Ethernet 10BaseT/100BaseTX com conector RJ-45;
4. Possuir no mínimo uma porta de entrada para sensores externos;
5. Possuir no mínimo uma porta de saída para alarmes externos;
6. Possuir dispositivo de captação de imagem tipo CCD de ¼ " ou maior;
7. Possuir lente com distância focal ajustável de 3 mm a 8 mm (varifocal);
8. Possuir ângulo de visão horizontal ajustável (varifocal) entre, no máximo 30º e, no mínimo, 60º;
9. Suportar compressão de vídeos nos formatos MJPEG e MPEG-4 simultaneamente;
10. Permitir configuração e monitoração via Web browser;
11. Ter capacidade de restringir acesso por senha, em mais de um nível de acesso;
12. Suportar resoluções de 320x240 e 640x480 pontos;
13. Permitir operação a, pelo menos, 25 quadros por segundo em todas as resoluções;
14. Possuir, no total, pelo menos 3 resoluções diferentes configuradas via Web Browser;
15. Possuir sensibilidade mínima de 1 Lux;
16. Suportar alimentação via cabo de rede (Power over Ethernet - IEEE 802.3af) sem necessidade de adaptadores e via rede de energia elétrica comum;
17. Possuir detecção de movimento embutido;
18. Suportar pelo menos 10 usuários simultaneamente;
19. Implementar no mínimo cinco níveis de compressão;
20. Ser compatível com Microsoft Internet Explorer e com o Mozilla Firefox em suas últimas versões para Windows XP Professional;
21. Possuir controle de utilização de banda via Web Browser;
22. Suportar encriptação HTTPS;
23. Suportar os seguintes protocolos: IP, HTTP, TCP, ICMP, UDP, DHCP, IGMP, SMTP, DNS, SNMP v1 e v3;
24. Possuir áudio bidirecional com microfone interno à câmera;

2.7 SERVIÇO DE CÂMERA IP MÓVEL – PTZ

2.7.1 A CONTRATADA deverá instalar câmeras IP fixas sob demanda, em posições a serem especificadas pelo CONTRATANTE;

2.7.2 Características técnicas da Câmera IP MÓVEL PTZ:

- a) Câmera de vídeo IP, colorida;
- b) Possuir no mínimo uma interface Ethernet 10BaseT/100BaseTX RJ-45;
- c) Possuir no mínimo uma porta de entrada para sensores externos;
- d) Possuir no mínimo uma porta de saída para alarmes externos;
- e) Possuir dispositivo de captação de imagem tipo CCD de ¼ " ou maior;
- f) Possuir zoom óptico igual ou maior que 18 vezes (18x) com ajuste de foco automático;
- g) Possuir zoom digital igual ou maior que 10 vezes (10x);
- h) Possuir capacidade de giro na horizontal (PAN) com uma dinâmica mínima de 300 graus;
- i) Executar o movimento de PAN com velocidade igual ou maior que 100 graus por segundo;



- j) Possuir capacidade de giro na vertical (TILT) com uma dinâmica mínima de 110 graus;
- k) Executar o movimento de TILT com velocidade igual ou maior que 60 graus por segundo;
- l) A câmera deve permitir pelo menos 10 (dez) posições pré-definidas de PTZ;
- m) Suportar compressão de vídeos nos formatos MJPEG e MPEG-4 simultaneamente;
- n) Permitir configuração e monitoração via Web browser;
- o) Ter capacidade de restringir acesso por senha, em mais de um nível de acesso;
- p) Suportar resoluções de 320x240 e 640x480 pontos;
- q) Suportar resoluções de 704x480 (NTSC) e 704x576 (PAL) pontos;
- r) Permitir operação a, pelo menos, 15 quadros por segundo em todas as resoluções;
- s) Possuir, no total, pelo menos 3 resoluções diferentes configuradas via Web Browser;
- t) Possuir controle de utilização de banda via Web Browser;
- u) Possuir sensibilidade mínima de 0,3 Lux no modo colorido e 0,005 no modo monocromático;
- v) Possuir áudio bidirecional com microfone interno à câmera;
- w) Suportar pelo menos 10 usuários simultaneamente;
- x) Implementar no mínimo cinco níveis de compressão;
- y) Ser compatível com Microsoft Internet Explorer e Mozilla Firefox em suas últimas versões para o sistema operacional Windows XP;
- z) Suportar encriptação HTTPS;
- aa) Permitir o envio de imagens da câmera (upload) via FTP, email e HTTP;
- bb) Suportar os seguintes protocolos: IP, HTTP, TCP, ICMP, UDP, DHCP, IGMP, SMTP, DNS, SNMP v1 e v3;
- cc) Possuir suporte para montagem de teto (câmera invertida).

2.8 SERVIÇO DE INCORPORAÇÃO DE CÂMERA ANALÓGICA AO SISTEMA

2.8.1 Características básicas:

- a) A CONTRATADA deverá incorporar, sob demanda, câmeras analógicas de propriedade do CONTRATANTE, atualmente instaladas;
- b) A CONTRATADA deve prover todos os demais recursos para incorporar tais imagens ao sistema, correndo todos eles por sua conta;
- c) As imagens geradas por tais câmeras deverão aparecer na interface do usuário da mesma forma que os demais canais de vídeo.

3. DAS COMPROVAÇÕES EXIGIDAS NA PROPOSTA

Apresentar as características detalhadas dos produtos (hardware e software) oferecidos, anexando folhetos, manuais ou outros documentos ou, ainda, indicando links para páginas de internet que comprovem a compatibilidade desses produtos com as características exigidas neste Edital.



5. ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.1 Para o item 1

Item	Indicadores de níveis de serviço	Unidade de medida	Valor exigido
01	Índice de ocorrências atendidas em até 2 horas e solucionadas em até 6 horas	%	85
02	Índice de ocorrências atendidas em até 3 horas e solucionadas em até 9 horas	%	95
03	Índice de disponibilidade do serviço	%	90

Observações sobre os Acordos de Nível de Serviço:

- a) horas = horas úteis do serviço, ou seja, dias de semana das 8h às 19h, 11 horas por dia. Atenção: o sistema de atendimento (telefônico e via web) da CONTRATADA deve permitir o registro de chamados realizados pelos usuários fora do horário do serviço (dias de semana das 8h às 19h) e encaminhá-los para atendimento tão logo tenha início a nova jornada;
- b) solicitações não resolvidas por problemas do CONTRATANTE, atestadas pelo gestor do contrato no âmbito do CONTRATANTE, não serão consideradas para verificação do cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço;
- c) Capítulo XV (das penalidades) – prevê aplicação de multa de 5% (ver item 15 da tabela de infrações) do valor do contrato por item dos Acordos de Nível de Serviço que não seja observado, isto é, caso a CONTRATADA inobserve todos os 03 itens dos acordos acima estará sujeita a glosa de 15% do valor mensal do contrato.



PREGÃO nº 37/2008
ANEXO II
(A) ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Valores máximos da contratação									
Item	Serviço	Descrição	Unidades			Pagamentos	Tipo	Valor Máx Unidade	Total Máx Inicial
			Min	Max	Inicial				
1	Videoconferência, divulgação de conteúdo institucional, segurança e monitoramento	Serviço de sistema integrado de vídeo	1	3	1	24	serviço mensal	11.000,00	264.000,00
		Serviço de porta de videoconferência	0	120	40	24	serviço mensal	60,00	57.600,00
		Fornecimento de ponto de áudio	0	60	20	1	consumo	32,00	640,00
		Fornecimento de head-set	0	1000	500	1	consumo	28,00	14.000,00
		Fornecimento de web-cam	0	150	75	1	consumo	480,00	36.000,00
		Serviço de câmera IP fixa	12	150	40	24	serviço mensal	180,00	172.800,00
		Serviço de câmera IP móvel - PTZ	0	12	4	24	serviço mensal	290,00	27.840,00
Serviço de incorporação de câmera analógica ao sistema	0	150	40	24	serviço mensal	82,00	78.720,00		
Valor máximo das contratações iniciais (24 meses)									R\$ 651.600,00



(B) MODELO DE PROPOSTA

Para o item 1

Valores oferecidos para o fornecimento das unidades iniciais dos produtos/serviços									
Item	Serviço	Descrição	Unidades			Pagamentos	Tipo	Valor Unidade	Total Inicial
			Min	Max	Inicial				
1	Videoconferência, divulgação de conteúdo institucional, segurança e monitoramento	Serviço de sistema integrado de vídeo	1	3	1	24	serviço mensal		
		Serviço de porta de videoconferência	0	120	40	24	serviço mensal		
		Fornecimento de ponto de áudio	0	60	20	1	consumo		
		Fornecimento de head-set	0	1000	500	1	consumo		
		Fornecimento de web-cam	0	150	75	1	consumo		
		Serviço de câmera IP fixa	12	150	40	24	serviço mensal		
		Serviço de câmera IP móvel - PTZ	0	12	4	24	serviço mensal		
		Serviço de incorporação de câmera analógica ao sistema	0	150	40	24	serviço mensal		
Valor total do fornecimento inicial (24 meses)									



PREGÃO nº 37/2008
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CONTRATANTE DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE _ (PROCESSO Nº 34911/2007).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do CONTRATANTE DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de de de , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CI nº , CNPJ nº , insc. nº , representada por seu Sr. , CI nº , doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de _____, de acordo com as especificações e condições previstas no edital de Pregão nº /2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de até R\$_____(_____), a serem pagos mensalmente, em parcelas de até R\$_____(_____), conforme item 4 do anexo I do Edital, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /2008 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará(ão) vinculada(s) ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados correrão por conta da CONTRATADA, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

§ 1º O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;



I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;
§2º Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

§3º Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§4º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§5º A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, observado o disposto no item 4 do Anexo I, a CONTRATADA protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§1º Para que seja efetivado o pagamento da NF deverá ser verificada a regularidade fiscal da empresa perante a SEFP/DF e relativa aos encargos sociais. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, CND - INSS e CRF/FGTS, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§3º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§4º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§5º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



§6º Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§7º Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 14.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

§8º Deverão ser relacionados para pagamento somente os serviços correspondentes a ordens de serviço concluídas e homologadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional - programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de ____ / ____ / ____ , prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

Os serviços deverão ser executados conforme item II.2 e II.3 do Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA

A CONTRATADA apresentou garantia contratual na modalidade _____, no valor de _____, com validade até _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§2º A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quinta, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo quarto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§5º No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93; e

IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE pode, garantida prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa, sobre o valor mensal do contrato, de acordo com as tabelas abaixo;
- III) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§2º Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

§3º Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§4º As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

§5º As multas serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de dias referentes à ausência na prestação dos serviços, após a apresentação da fatura e cálculo dos impostos devidos pela CONTRATADA.

§6º A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

§7º O licitante que convocado dentro do prazo de validade sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito as penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo das multas editalícias.

§8º Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Tabela de multas por grau de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato



03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
07	5,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela de infrações

Item	Descrição da infração	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência e por dia	04
02	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado	06
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento e por dia	05
04	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
05	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem uniforme, com uniforme sujo, manchado, por empregado e por dia	01
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
07	Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do CONTRATANTE utilizados, por ocorrência e por dia	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução do gestor do contrato por parte do CONTRATANTE, por ocorrência e por dia	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia	01
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia	06
12	Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto, por dia de atraso	04
13	Cumprir os acordos de níveis de serviço estabelecidos, por nível de serviço não cumprido	07
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo gestor do contrato por parte do CONTRATANTE, por ocorrência	02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

III - demais encargos abaixo citados:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;



- c) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- e) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) avaliar o relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados;

§1º - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Pregão nº /2007;

II - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

III - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

IV - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI - demais encargos abaixo citados:

- a) apresentar projeto executivo até 15 dias corridos após a assinatura do contrato e antes do início da instalação da solução, no qual devem constar os detalhes de instalação dos equipamentos e da prestação dos serviços (item 1);
- b) instalar todos os materiais e acessórios necessários à ativação da solução proposta, nos termos deste Edital;
- c) entregar a solução completa em até 30 dias corridos a contar da data de aprovação do projeto executivo (item 1);
- d) executar os serviços de instalação e configuração necessários, comprovando, após instalação, a conectividade e a interoperabilidade da solução com a rede local do CONTRATANTE
- e) ministrar treinamento para transferência de conhecimento sobre o sistema, dentro do processo de instalação e configuração da solução, nas dependências do CONTRATANTE, para até 4 (quatro) técnicos indicados pelo CONTRATANTE de modo torná-los aptos a executar, com perfeição e segurança, as atividades de configuração, administração e operação da solução. A CONTRATADA deverá fornecer, previamente ao processo de instalação, roteiro especificando tópicos a serem abordados na referida transferência;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) manter, durante a vigência do contrato, a solução em estado operacional, em perfeitas condições de funcionamento e com todas as características contratadas;
- h) efetuar manutenção corretiva e/ou evolutiva de forma que o sistema nunca sofra degradação. No caso da falta de peças ou equipamentos iguais aos propostos inicialmente, a CONTRATADA deverá instalar peças e equipamentos de características superiores, após aprovação do CONTRATANTE;
- i) utilizar, em todos os serviços de instalação e configuração e suporte técnico, técnicos comprovadamente habilitados;
- j) encaminhar ao CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços, relação nominal dos empregados que atuarão junto ao CONTRATANTE, indicando o CPF e área de atuação;
- k) manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- l) indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da empresa junto ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato;



- m) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à perfeita execução dos serviços contratados;
 - n) sempre que houver substituição de empregado(s), a CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE, tempestivamente, lista atualizada dos empregados, indicando o CPF e área de atuação;
 - o) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
 - p) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
 - q) encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, juntamente com o relatório gerencial, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados aos profissionais que executam os serviços;
 - r) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - s) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - t) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - u) responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
 - v) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - w) disponibilizar todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução durante a vigência do contrato;
 - x) disponibilizar licenças de uso de todos os aplicativos e programas de computador envolvidos na solução durante a vigência do contrato;
 - y) manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - z) planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;
 - aa) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
 - bb) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - cc) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
 - dd) observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas, e manter disponíveis os serviços diariamente;
 - ee) reportar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
 - ff) elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
 - gg) guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;
 - hh) obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de tecnologia da informação do CONTRATANTE.
- §2º É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

§1º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§2º A atestação do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

§3º A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

§1º O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.

§2º O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do edital de Pregão nº /2008 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2008

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREGÃO nº 37/2008
ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2008

PREGÃO Nº _____/2008
VALIDADE: _____ (_____) meses
PROCESSO Nº _____/2007

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e sete, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.534.560/0001-26, localizado na Praça do Buriti – Palácio Costa e Silva s/n – Brasília/DF, representado neste ato pelo Senhor _____, Diretor-Geral de Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. _____ da Portaria-TCDF nº _____, de _____ de 2007, em seqüência denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG nº _____ – SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominado simplesmente **Fornecedor Registrado, RESOLVEM**, na forma da do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, arts. 1º e 3º da Lei-DF nº 938/1995 e dos Decretos nº 3.931/2001 e 22.950/2002, registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) na presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Consultoria Jurídica da Presidência, conforme determina o art. _____ da Resolução-TCDF nº _____ de _____ de 199 _____, combinado com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes condições:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa para implantação de solução de videoconferência, divulgação de conteúdo institucional, segurança e monitoramento de ambiente, conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão nº ____/2008, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

CAPÍTULO II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de ____ (____) meses, contados a partir da publicação no DODF, sendo que o Tribunal de Contas do Distrito Federal como ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos registrados, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao FORNECEDOR REGISTRADO, no caso de igualdade de condições.

2.2 Será admitida a prorrogação da vigência da presente Ata por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PRESENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Administração, ou gerenciamento, da presente ata caberá à Seção de Licitação e Contrato da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

3.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e em conformidade com o art. 8º do Decreto nº 4.342, de 23/08/2002.

3.3 Os órgãos não participantes do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da mesma, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador - (OG), para que o mesmo indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



3.4 No caso específico dos órgãos não participantes, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e também não ultrapasse em 100% aos quantitativos registrados.

3.5 A utilização referida neste Capítulo só será possível se o consumo da quantia estimada no Anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

3.6 Fica estabelecido o limite de 10 (dez) unidades administrativas de qualquer esfera de governo para adesão a esta Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO IV - DO PREÇO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os preços ofertados, especificação, quantitativos, marca do produto, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

4.2 O local e prazo de entrega será no órgão gerenciador, órgãos participantes e não-participantes, de acordo com o item II do Anexo I do Edital de Pregão n.º ____/2008, no prazo de acordo com a Cláusula VI e Anexo I contados da data do recebimento/retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento para a entrega.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 As obrigações do Órgão Gerenciador e do Fornecedor Registrado são aquelas previstas no Decreto nº 3.391 de 2001, aplicado ao Distrito Federal pelo Decreto nº 22.950 de 2002.

5.2 O Fornecedor Registrado obrigar-se-á a:

- a) manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no edital;
- b) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- c) assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, ressalvada a hipótese do inciso I do § 3º do artigo 12 do Decreto nº 3.931 de 2001;

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

6.2 O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º ____ /2008, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

6.3 Quando da entrega dos itens empenhados, o fornecedor se obriga a apresentar, devidamente atualizados, os seguintes documentos:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal do domicílio da licitante;
- b) comprovante de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos instituídos por Lei.

6.4 Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor da Ata no fornecimento com acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) sobre os quantitativos estipulados no Anexo I do referido Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.

6.5 Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:



7.1.1 Pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

- a) a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- b) a(s) detentora(s) não retirar(em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- c) a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.1.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

a) a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Diretor-Geral de Administração, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.2 Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

b) Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à Divisão de Licitação, Material e Patrimônio da Diretoria Geral de Administração, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CAPÍTULO VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1 As aquisições do objeto da presente ata de registro de preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral de Administração, após manifestação favorável do Núcleo de Informática e Processamento de Dados.

CAPÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registrada por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, conforme do Edital de Pregão.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tc.df.gov.br e seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Independente de sua transcrição, integram esta ata, o Edital do Pregão nº ____/2008 e seus anexos, as propostas com preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado, especificação e quantitativos por item na ordem classificatória das empresas.

10.2 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

10.3 O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, o TCDF assina o presente instrumento e o(s) fornecedor(es) registrado(s) assina(m) o(s) respectivo(s) anexo(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 04 (quatro) vias de igual e teor e forma.

Brasília – DF, em de de 2008

Representante do Órgão Gerenciador

Representante do Fornecedor Registrado

Testemunha

Testemunha



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2008

TABELA DE PREÇOS REGISTRADOS

Para o item 1

Valores oferecidos para o fornecimento das unidades iniciais dos produtos/serviços									
Item	Serviço	Descrição	Unidades			Pagamentos	Tipo	Valor Unidade	Total Inicial
			Min	Max	Inicial				
1	Videoconferência, divulgação de conteúdo institucional, segurança e monitoramento	Serviço de sistema integrado de vídeo	1	3	1	24	serviço mensal		
		Serviço de porta de videoconferência	0	120	40	24	serviço mensal		
		Fornecimento de ponto de áudio	0	60	20	1	consumo		
		Fornecimento de head-set	0	1000	500	1	consumo		
		Fornecimento de web-cam	0	150	75	1	consumo		
		Serviço de câmera IP fixa	12	150	40	24	serviço mensal		
		Serviço de câmera IP móvel - PTZ	0	12	4	24	serviço mensal		
		Serviço de incorporação de câmera analógica ao sistema	0	150	40	24	serviço mensal		
Valor total do fornecimento inicial (24 meses)									

O presente Anexo faz parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ____/2008, ficando o fornecedor registrado obrigado ao cumprimento das obrigações nela constantes, consoante Edital de Pregão n ____/2008.

Brasília-DF, em ____ de _____ de 2008.

Diretor-Geral de Administração do TCDF

Fornecedor Registrado